

DECRETO N° 22.412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o *caput* do art. 10 e inclui os incs. XII e XIII do art. 3 e o art. 23-A no Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os incs. XII e XIII no art. 3 do Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019, conforme segue:

“Art. 3º

.....

XII – assistência financeira, definida como o empréstimo concedido com recursos próprios da Entidade aberta de previdência complementar (EAPC) ou da sociedade seguradora, conforme disposto na Circular SUSEP nº 600, de 13 de abril de 2020;

XIII – cartão de crédito e cartão de benefícios consignáveis, concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

.....”(NR).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 20.211, de 2019, conforme segue:

“Art. 10 A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta por cento) do valor da base de incidência do consignado, sendo 5% (cinco) para uso exclusivo de cartão de crédito e 5% (cinco) para uso exclusivo de cartão de benefícios.

.....” (NR).

Art. 3º Fica incluído o art. 23-A no Decreto n.º 20.211, conforme segue:

“Art. 23-A. No que se refere aos incs. XII e XIII do art. 3º deste Decreto, o edital de credenciamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), em jornais de grande circulação e no portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.